

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato, o qual tem por objeto a contratação de empresas para atendimento as mulheres da zona rural nas comunidades ribeirinhas e de planalto do Município de Santarém, conforme anexo I do edital.

PARECER N.º: 018-05/2014- NTLC, de 30/05/2014

Parecer jurídico

Constam dos presentes autos o Processo licitatório sob n.º. 004/2014/SEMJEL, modalidade pregão contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do Tipo menor preço por lote, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

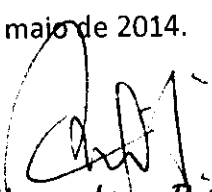
Analisada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, OPINO que os mesmos atendem ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, todos atuando subsidiariamente aos dispositivos contidos na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 conforme o que dispõe seu artigo 9º.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 30 de maio de 2014.


Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico NTLC
Advogado OAB/PA 4993

